



NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho
Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro
CEP 38840-000 – Carmo do Paranaíba/MG

Com nossas cordiais saudações a V. Ex.^a venho por meio desta, informar V. Exa. Que na fora recebida junto ao Legislativo Municipal denúncia em seu desfavor pela suposta prática da infração político administrativa versada no art. 4º inciso X do Decreto-Lei de nº-201/1.967 e art. 89, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim representando à Comissão Processante constituída na data do dia 31 de janeiro de 2022, com rito previsto nos arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e com base na Súmula Vinculante 46 do STF que define a competência privativa da União para Legislar sobre o assunto, a qual dispõe:

“Súmula vinculante 46: A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.”

Assim viemos neste ato para,

NOTIFICAR Vossa Excelência para que caso queira, no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa prévia, por escrito, que indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até no máximo de 10 (dez), nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

Nos dizeres à frente nos ensina o art. 5º inciso III:

III- Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.



Valendo-se da oportunidade, para informar ainda que serão consideradas válidas todas as notificações encaminhadas a este endereço acima citado ou para o procurador devidamente constituído, e caso V. Ex.^a altere o endereço, deverá informar à esta comissão por escrito, pois V. Exa. Deve ser intimado de todos os atos, nos ditames do art. 5º inciso IV:

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Diante do exposto, segue junto à notificação, a cópia integral da Denúncia e seus anexos, para os devidos fins de direito.

No ensejo, antecipamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carmo do Paranaíba/MG, 03 de fevereiro de 2022.

MUCIO MOREIRA

- Presidente da Comissão Processante -

LAURA MELO O.M. VACCARO

- Relatora da Comissão Processante -

VOLDINEI CUNHA MENDES

- Membro da Comissão Processante -

Recebido em 07/02/2022

às 15:25 horas.

Responsável